

por Despacho n.º 5860/2017 de 22 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Mestre Sandra Filipa Ferreira Moura, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIA-DAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e do Diretor de Segurança Social;

1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.2 — Promover o incentivo à manutenção das Crianças e Jovens no seu meio natural de vida, garantindo junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.3 — Assegurar o Apoio Técnico aos Tribunais, em matéria Tutelar Cível e de promoção e Proteção;

2.4 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 31 de março de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2017-11-09. — O Diretor de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

311178481

Despacho n.º 2782/2018

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 5860/2017 de 22 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Rosa Maria Ribeiro Soares Valério, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, IP e do Diretor de Segurança Social;

1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou

superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.2 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.3 — Emitir pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007;

2.4 — Efetuar o cálculo das participações a conceder às IPSS;

2.5 — Autorizar o pagamento de subsídios às IPSS decorrente de acordo de cooperação;

2.6 — Instruir os processos de reclamação efetuadas no livro vermelho das IPSS.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2017-11-09. — O Diretor de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

311178538

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2783/2018

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Gondomar e a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso apresentaram o pedido de registo da produção tradicional «Filigrana de Portugal» no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do IEFP, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações, podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, em Lisboa.

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

ANEXO

I — Produção Tradicional objeto de registo: «Filigrana de Portugal».

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Gondomar e Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso. No projeto que conduziu à elaboração do caderno de especificações estiveram envolvidos os filigraneiros e ourives dos dois concelhos.

III — Apresentação sumária: A filigrana, produção emblemática da nossa ourivesaria artesanal tradicional, tem em Portugal um território fértil e com uma história antiga, centrada especialmente em duas zonas da região norte do país, a saber Gondomar e Póvoa de Lanhoso, territórios onde se afirmou e desenvolveu desde cedo e de onde irradiou para outros locais do país. Tratam-se dos dois núcleos de produção por excelência da filigrana portuguesa, cuja importância histórica e cultural é sobejamente conhecida e reconhecida. A filigrana constitui a técnica fundamental pela qual a ourivesaria portuguesa se deu a conhecer ao mundo, tendo adquirido uma importância e um caráter autónomo a partir do século XIX.

IV — Enquadramento histórico:

A peça de filigrana em ouro mais antiga de que há conhecimento data de há cerca de 5000 anos e foi encontrada em Ur, na Mesopotá-

ma. Em Portugal, os objetos mais antigos nesta arte datam de cerca de 2500-2000 a.C. (rolinhos de ouro encontrados nas grutas de Palmela e dois brincos na gruta da Ermegeira). Da época do Bronze chegam-nos braceletes, colares e diademas (de Moura, de Sintra e Peneda), ainda que com aplicações de filigrana muito secundárias e rudimentares. Na época do Ferro já aparecem decorações com granulado e filigrana mais sólidas, em peças de influência céltica (bracelete de ouro descoberta em Guimarães, colar e brinco de Estela, arrecadas de Laúndos, Estela e Afife). As peças de ourivesaria romana, embora abundem em Portugal, são de fraca qualidade (taças, brincos, anéis). Da época visigótica, tão profícua nesta arte, chegaram até nós apenas duas fivelas de ouro (idênticas a congêneres espanholas).

As peças da Idade Média refletem as características fundamentais dos estilos artísticos vigentes nas épocas: o românico (com peças sóbrias, essencialmente funcionais) e o gótico (de que é exemplo a cruz processional de ouro maciço, decorada com pedras preciosas e filigrana, de 1214). A partir do século XIV/XV, aumenta a influência estrangeira e a filigrana desenvolve-se, nomeadamente a partir das Descobertas e consequente riqueza do país, atraindo ourives franceses, alemães e flamengos que aqui se estabelecem e criam escola. Do estilo Manuelino chegou-nos a Custódia de Belém e outras peças, não só religiosas, mas também objetos profanos.

A partir do século XIX, a filigrana adquire uma importância e um caráter autónomo no seio da ourivesaria portuguesa, particularmente no Porto, em Gondomar e na Póvoa de Lanhoso, estes dois últimos concelhos considerados, ainda hoje, os centros produtores mais emblemáticos desta atividade artesanal tradicional. Inclusive há registos de que na Exposição Industrial do Porto de 1895, podia ser visto um grupo de artífices de Gondomar trabalhando nas suas peças de filigrana, o que a todos os visitantes causou espanto e admiração pela exímia forma de enrolar os finíssimos fios de prata e ouro.

As oficinas de Gondomar e Póvoa de Lanhoso dedicaram-se, preferencialmente, ao trabalho da filigrana, que abastecia um mercado muito específico, de caráter popular e tradicional, a que a filigrana esteve ligada até há bem pouco tempo (e de que a cidade de Viana do Castelo é exemplo máximo). Em finais do século XIX eram inúmeras as oficinas existentes nestes dois concelhos, empregando um grande número de artesãos. No século XX esse número caiu fortemente, sendo que atualmente se regista um renascer da atividade filigraneira, com cerca de uma vintena de oficinas/unidades produtivas artesanais em cada concelho, locais esses que continuam a empregar um número significativo de artesãos. Indústria artesanal hereditária, ainda hoje se observa o peso familiar no negócio, sendo que as oficinas de maior dimensão empregam entre 5 a 10 trabalhadores (há exceções nos dois concelhos, com empresas maiores).

V — Delimitação geográfica da área de produção:

O estabelecimento de oficinas de ourives no norte do país, nomeadamente no Porto (maior centro de produção de ourivesaria a nível nacional), Guimarães e Braga (terras de muitos ourives) foi responsável, mais tarde, pelo nascimento dos dois centros produtores emblemáticos que ficariam conhecidos pelo seu trabalho na técnica da filigrana: Gondomar (muito ligado às oficinas do Porto) e Póvoa de Lanhoso (ligado às oficinas de Guimarães e Braga). Dentro destes dois centros produtores destacavam-se, em Gondomar, as freguesias de S. Cosme, Rio Tinto, Valbom, Fânzeres e S. Pedro da Cova e, na Póvoa de Lanhoso, Travassos e Sobradelo da Goma, freguesias que ainda hoje se destacam pelo seu trabalho de ourivesaria e, dentro deste, pela técnica da filigrana.

Assim, e ao longo dos séculos XIX e XX, estes dois centros vão-se desenvolvendo e assumindo um papel preponderante na ourivesaria portuguesa. Paralelamente, assiste-se a um enfraquecimento das oficinas do Porto, Guimarães e Braga que vão perdendo protagonismo (sem, contudo, deixarem de produzir). A partir deste mesmo período, as diferenças entre a produção feita em Gondomar e na Póvoa de Lanhoso vão-se esbatendo e diluindo lenta e gradualmente, sendo as oficinas de uma e de outra zona capazes de produzir o mesmo tipo de peças e colaborando, muitas vezes, na execução de trabalhos.

As formas e as tipologias destes dois núcleos que se afirmaram ao longo dos tempos (muito ligados a uma ourivesaria dita popular) e se difundiram através de outras regiões para o resto do país, são unanimemente assumidas e reconhecidas como a tradicional filigrana portuguesa, sendo vendida pelos ourives ambulantes por todo o país (enquanto não se assistiu ao estabelecimento de lojas para revenda e mesmo a oficinas para produção local) e deleitando as mulheres de todas as classes e idades.

Ligada a indumentárias como o emblemático Traje à Vianesa, o Traje de Mordoma e o Traje de Noiva, de Viana do Castelo (entre outros), e usada pela mulher em momentos de trajar específicos (camponesas e mulheres do meio rural, sobretudo na região Norte, mas também noutras zonas do país), a filigrana torna-se indissociável da uma imagem social bem marcada e muito identificada com Portugal.

Atendendo à realidade histórica (extremamente antiga e difusa), à importância que tiveram os territórios de difusão para a afirmação da filigrana e do seu uso (veja-se o caso da preponderância da filigrana no trajar e nas romarias do Minho) e à atual situação da produção (a difusão dos objetos em filigrana foi tal que hoje é uma produção artesanal identificada com o próprio país e não com um ou outro centro produtor, inclusive tendo gerado outras oficinas fora dos territórios referidos), definem-se como limites da respetiva localidade, região ou território de ocorrência da produção da «Filigrana de Portugal», os limites do território nacional, reconhecendo a filigrana enquanto arte de grande interesse cultural, simbólica e tradicionalmente ligada à identidade portuguesa.

VI — Caracterização do produto «Filigrana de Portugal»:

A filigrana é uma técnica de ourivesaria que assenta no trabalho artesanal, que utiliza fios de ouro ou prata finíssimos, torcidos dois a dois e achatados/espalmados, aplicados numa armação/esqueleto previamente definida e elaborada (também ela de ouro ou prata).

Para efeitos de certificação, a espessura máxima dos fios (seja de ouro ou de prata) deverá ser 0,22 mm. Peças de dimensões consideráveis (acima de 500 gramas) e que sejam 100 % filigrana, classificação detalhada mais à frente, poderão utilizar fio de maior espessura (ajustado ao tamanho da peça e do espaço a encher). No entanto, a certificação destas peças estará dependente de avaliação individual e específica.

Resumidamente, o processo produtivo engloba as seguintes fases, a maior parte das quais de natureza iminentemente artesanal: desenho, fundição, obtenção do fio, torção do fio, obtenção do esqueleto, armação ou arcabouço, enchimento da peça, soldadura, moldagem da peça, acabamentos (branqueamento, escovagem e secagem).

No processo de certificação da «Filigrana de Portugal» estará excluída toda e qualquer peça cujo filigranado seja feito através do método da injeção, tão presente atualmente no mercado e responsável pela desvalorização e banalização do termo «filigrana», confundindo o consumidor e penalizando os ourives/filigraneiros que veem o seu produto, fruto de um complexo e demorado processo de produção artesanal, comparado com peças industriais e de produção em massa.

No que respeita à gramática decorativa presente na «Filigrana de Portugal», ela assenta em formas e motivos tradicionais combinados livremente, ainda que atualmente, e em muitos casos, numa utilização de estética contemporânea desprendida de cânones tradicionalistas. No entanto, o essencial da tipologia da «Filigrana de Portugal» tem que estar presente, já que é essa particularidade que distingue e diferencia a filigrana feita em Portugal da que é realizada no resto do mundo. Estas características são: o fio que enche as peças é torcido, achatado e adelgado de forma a enrolar-se em SS, espirais e em rodilhões (Póvoa de Lanhoso) ou crespos (Gondomar), escamas, caracóis, caramujos e cornucópias; os motivos decorativos são sempre sinuosos, sem ângulos retos, numa constante de movimentos curvilíneos.

São definidas três categorias para a «Filigrana de Portugal»:

100 % Filigrana — para peças integralmente desenvolvidas manualmente, desde a sua base (puxar o fio, armação) até aos acabamentos. Utiliza-se maioritariamente (mas não exclusivamente) nas peças de tipologia mais tradicional.

Filigrana — para peças com mais de 50 % de incorporação desta técnica artesanal na sua área visível e cujos materiais de suporte sejam também metais preciosos (ouro e/ou prata). Utiliza-se sobretudo para peças de adorno pessoal (mas não exclusivamente).

Aplicação em Filigrana — para peças que incorporem apontamentos totalmente feitos recorrendo à técnica artesanal da filigrana (100 %), mas cujos materiais de suporte e/ou outras técnicas utilizadas incorporem também outros materiais que não os tradicionalmente utilizados no trabalho de filigrana (ouro ou prata maciços ou outros metais, materiais têxteis, cortiça, madeira, etc.).

Nos termos do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, os artigos com metal precioso, como o ouro e a prata, têm obrigatoriamente que ser contrastados por forma a garantir ao consumidor a qualidade e genuinidade dos metais/ligas utilizados, requisito naturalmente obrigatório para acesso à certificação das peças como «Filigrana de Portugal». Deverá ainda existir um punção com a marca da certificação, aposta na peça pelo próprio ourives (em local por si escolhido e com o tamanho que cada oficina entender ser melhor para cada peça onde será aplicado), e que identifica a peça como «Filigrana de Portugal», técnica artesanal tradicional certificada.

VII — Condições de inovação no produto e no modo de produção:

A arte da filigrana sempre inovou, mais na estética do que nos processos e técnicas de produção que sempre foram, e deverão continuar a ser, predominantemente manuais, sem prejuízo das evoluções técnicas indispensáveis. Hoje o fio já é, em algumas oficinas, puxado e torcido

recorrendo a meios mecânicos (ou encomendado fora das oficinas e adquirido pronto a trabalhar), assim como os equipamentos envolvidos no processo de produção podem (e devem) ser modernizados, acompanhando o ritmo dos tempos atuais e recorrendo a tecnologias que ajudam na qualificação da produção e na introdução de aspetos diferenciadores que constituem uma mais-valia competitiva nos mercados.

No entanto, o que distingue e singulariza a arte da filigrana tornando-a única e diferenciada da produção de ourivesaria massificada, deverá manter-se inalterável: o trabalho manual do fio enrolado em SS, espirais e rodilhões/crespos que preenche os espaços, mais ou menos abertos, da armação/esqueleto da peça e a forma como esse rendilhado é efetuado recorrendo à gramática decorativa utilizada na «Filigrana de Portugal».

Assim, a inovação (entendida como evolução da arte) que hoje se verifica (e que é perfeitamente admissível a nível de certificação) consiste, sobretudo, na conjugação das características técnicas da filigrana portuguesa com formas mais arrojadas e contemporâneas, numa linguagem mais atual e adaptada ao gosto de um público cada vez mais exigente e diferenciado. Uma peça de «Filigrana de Portugal» pode ter uma forma completamente nova, até abstrata, desde que seja assegurada a incorporação da técnica da filigrana e que se enquadre numa das categorias aceites neste processo de certificação. Dessa forma a peça não é descaracterizada e é vinculada à identidade desta arte e ao seu centro produtor: Portugal.

311200155

Despacho (extrato) n.º 2784/2018

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Braga apresentou o pedido de registo da produção tradicional «Viola Beiroa — Portugal» no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do IEFP, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações, podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, em Lisboa.

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

ANEXO

I — Produção Tradicional objeto de registo: «Viola Beiroa — Portugal»

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Castelo Branco. No projeto que conduziu à elaboração do caderno de especificações tomaram-se como referência para a caracterização da viola beiroa os exemplares ainda existentes, fontes orais e documentais, construtores de violas de arame, bem como informação disponibilizada por músicos e investigadores.

III — Apresentação sumária: A Viola Beiroa, também designada de Bandurra ou Viola de Castelo Branco, é um cordofone pertencente à família das violas de arame tradicionais portuguesas, cujo uso no início do século XX está documentado, mas que se deduz que venha de tempos anteriores, provavelmente do século XVIII. Sendo originária da região da Beira Baixa, aparece com maior predominância na zona raiana, na faixa leste do distrito de Castelo Branco. Tem cinco ordens de duas cordas de aço que podem ser pisadas ao longo da escala e que afinam no final do braço, na cabeça, apresentando ainda duas cordas suplementares muito agudas — as requintas ou cantadeiras, que não podem ser pisadas, sendo tocadas soltas só com a mão direita, que afinam numa cravelha lateral e que serviam, sobretudo, para acompanhar o canto, naquela que é uma das diferenças fundamentais em relação às suas congéneres do norte, sul e ilhas.

IV — Enquadramento histórico

Desde as manifestações poético-musicais trovadorescas galaico-portuguesas, que os instrumentos de cordas tiveram uma projeção dominante na Península Ibérica, contribuindo para a evolução da música tanto em Espanha como em Portugal. Também no Renascimento, os cordofones tiveram aqui uma importância primordial. Enquanto

o resto da Europa preferia o alaúde, na Península Ibérica imperava a *vihuela*, antepassada da nossa viola que deriva, possivelmente e como a guitarra, da guitarra latina trovadoresca, onde vai buscar a sua estrutura morfológica essencial.

A *vihuela* teve a sua época «dourada» durante o século XVI, sendo o instrumento das cortes ibéricas. Por ser de fácil transporte e ser tocada nas festas de salão, foi um período em que se compôs muita música para este instrumento. Nomeadamente, um livro de composições para *vihuela* do compositor Luís Milan, dedicado ao Rei D. João III de Portugal.

Nos finais do século XVI a *vihuela* decaiu, ao mesmo tempo que se dá a ascensão de um outro instrumento, com forma idêntica, mas com cinco ordens de cordas (designada em Espanha por *guitarra espanhola*) e que continua a ser utilizada na Europa dos séculos XVII e XVIII, essencialmente e ainda ligado à música erudita.

Estes instrumentos de corda vão caindo em desuso junto das camadas sociais mais eruditas, e vão sendo apropriados, ainda que com algumas alterações e adaptações, pelas camadas populares. Foi o que aconteceu com a viola de arame que chegou aos nossos dias com pequenas alterações, mas mantendo o essencial da sua morfologia. A viola é largamente adotada e torna-se o instrumento musical popular mais utilizado para acompanhamento de danças populares e música profana, de caráter lúdico.

Em Portugal, e segundo Manuel Morais no seu texto «A Viola de Mão em Portugal», pelo menos desde meados do século XV a inícios do século XIX que o vocábulo «viola» é empregue como nome genérico de uma família de instrumentos de corda de mão e caixa em forma de oito. As referências mais antigas conhecidas sobre cordofones de mão em Portugal encontram-se em documentos do século XV, mais precisamente em 1442, 1459 e 1477, sendo que a referência de 1459, um documento (petição) apresentado nas cortes de Lisboa, refere já específica e isoladamente o termo «violla», o que pressupõe a assunção do termo de forma genérica e consensual.

Também na nossa obra literária do século XVI encontramos várias referências ao instrumento musical viola, como é o caso de Gil Vicente, de Luís Vaz de Camões e de Fernão Mendes Pinto, existindo ainda outros testemunhos que atestam a importância e uma prática alargada da viola de mão em Portugal nos séculos XVI e XVII. Um outro documento fundamental para o conhecimento deste instrumento é o Regimento dos Violeiros Portugueses, de 1572, que estabelece e dá a conhecer as regras inerentes à arte da construção da viola de mão e outros cordofones e que regulamenta a atividade destes «oficiais mecânicos» — os violeiros, controlando a qualidade e verificando o fabrico destes instrumentos.

Quanto à viola de arame, as primeiras referências conhecidas em textos escritos datam de meados do século XIX, associada ao uso popular. Distinguem-se vários tipos de viola de arame em Portugal: braguesa, amarantina, toeira, beiroa, campaniça, madeirense e açoriana ou de dois corações. O exemplar mais antigo que chegou até nós, datado de 1876, foi construído pelo violeiro da cidade do Porto, José F. Sanhudo e representa, nas suas características principais, o modelo do que é entendido por viola de arame popular portuguesa.

Relativamente ao caso específico da viola beiroa, pode-se perceber (com recurso a fontes escritas e fotográficas) que no início do século XX, mais precisamente em 1919, o uso da viola beiroa associada às danças dos homens da Lousa (freguesia do concelho de Castelo Branco) era já uma realidade implantada, pelo que se deduz que a sua utilização viesse de tempos anteriores (provavelmente do século XVIII). Contudo, não é possível aferir concretamente a data em que a viola de arame utilizada nesta região ganhou os seus aspetos diferenciadores (enfraqueceu muito acentuado, requintas), nem sequer os objetivos que essas diferenças procuravam atingir. O que é um facto é que este instrumento musical, seja há um século atrás, seja há dois, ficou vinculado à região de Castelo Branco e foi sobretudo utilizado como instrumento de acompanhamento de danças e música popular. Tal facto está bem presente no documento «Pedido de Inventariação das Danças Tradicionais da Lousa no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial», objeto de inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (Anúncio 6/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro) em que é descrita e caracterizada pormenorizadamente cada uma das danças da Lousa (freguesia do concelho de Castelo Branco), inseridas nas festas de maio em honra da Senhora dos Altos Céus, e em que se refere que, para além do papel dos dançarinos em cada uma das danças, «destaca-se o papel dos tocadores que, no caso da dança dos Homens, coincide com os seis dançarinos uma vez que estes dançam e tocam em simultâneo. Dos seis dançarinos/tocadores, cinco tocam viola beiroa e um deles toca a genebres».

V — Delimitação geográfica da área de produção

Documentada desde o século XV em Lisboa e desde o século XVII no norte do país, a indústria manufatureira de cordofones alterou-se ao longo dos tempos, extinguindo-se em alguns locais e implantando-se noutras, encontrando-se hoje dispersa por um território mais abrangente.